

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 24/95

A Assembleia da República resolve, ao abrigo dos artigos 169.º, n.º 5, e 181.º, n.º 1, da Constituição e 1.º e 2.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, o seguinte:

1 — É constituída uma comissão de inquérito parlamentar para averiguar:

- a) Do eventual desvio de informações e documentos dos arquivos da PIDE/DGS para o KGB;
- b) Que tipo de informações e quais os documentos que foram desviados;
- c) Quem foram os responsáveis pelo desvio desses documentos e informações;
- d) Quem foram os políticos e os militares sujeitos a chantagem, em consequência do desvio de tais documentos.

2 — A comissão terá a seguinte composição:

- Partido Social-Democrata — 12 deputados;
- Partido Socialista — 7 deputados;
- Partido Comunista Português — 2 deputados;
- Centro Democrático Social-Partido Popular — 1 deputado;
- Partido Ecologista Os Verdes — 1 deputado.

Aprovada em 2 de Março de 1995.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 73/95

de 19 de Abril

O Decreto-Lei n.º 380/93, de 15 de Novembro, ao consagrar a exigência de autorização ministerial prévia para as aquisições de participações qualificadas no capital social de sociedades em curso de reprivatização, teve em vista salvaguardar a realização prática dos objectivos estabelecidos na Constituição e na Lei Quadro das Reprivatizações.

Na aplicação prática daquele diploma, porém, têm sido suscitados equívocos sobre aspectos fundamentais do seu regime.

Ora, a certeza e a segurança do direito aconselham em tais situações, o recurso à interpretação, autêntica, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Código Civil.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Da autorização referida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 380/93, de 15 de Novembro, resulta, como efeito necessário, sempre que a operação objecto daquela não seja uma oferta pública de aquisição, a não aplicação do disposto nos artigos 527.º

e 528.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e 313.º do Código das Sociedades Comerciais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga*.

Promulgado em 17 de Março de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendado em 18 de Março de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Aviso n.º 76/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República da Geórgia depositou, em 16 de Fevereiro de 1995, o instrumento de adesão à Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista em Paris a 24 de Julho de 1971 e modificada a 28 de Setembro de 1979.

A referida Convenção, revista, entrará em vigor, para a República da Geórgia, a 16 de Maio de 1995. A partir desta data a República da Geórgia torna-se membro da União de Berna.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 8 de Março de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.

Aviso n.º 77/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a República Federal da Nigéria depositou, em 9 de Janeiro de 1995, o instrumento de adesão à Convenção que instituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo a 14 de Julho de 1967.

A dita Convenção entrará em vigor, para a República Federal da Nigéria, a 9 de Abril de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 8 de Março de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.

Aviso n.º 78/95

Por ordem superior se faz público que o Governo do Listenstaina depositou, em 12 de Dezembro de 1994, os instrumentos de adesão ao Acordo Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada, adoptado em Genebra a 30 de Setembro de 1957.